

CONTRATO Nº 70/2023

**PROCESSO: 0012965/2023
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 16/2023
REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste ato representada por Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA 5724172461**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 17.822.861/0001-58, localizada à RUA 38, nº 768, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000, na cidade de Campina Verde/MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Maria De Fatima Martins Da Silva, portadora do CPF: 572.417.246-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 0012965/2023, e o resultado final do Pregão Presencial – Registro de Preços 09/2023 - Edital nº 16/2023, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços em Ata, para a critério de a Administração Municipal solicitar de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TRATOR DE ESTEIRA**, para uso geral da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Integram ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 16/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	900	H	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA ESTEIRA D6 UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	300,00	270.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, de forma parcelada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Quando da solicitação dos serviços, ou seja, horas e local, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho

3.2. A máquina solicitado pelo Gestor do Contrato deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** para execução dos serviços em até 48:00 horas, após Ordem de Serviço ou Respectiva Nota de Empenho.

3.3. A máquina solicitada deverá estar disponível no local e horário indicados pelo Gestor do Contrato conforme o pedido .

3.4. O prazo e forma de execução dos serviços deve seguir corretamente o Termo de Referência do Edital nº 16/2023

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 4.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;
- 4.3. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou por seus prepostos;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato
- 4.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 4.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 4.8. Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;
- 4.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.10. Comunicar ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.13. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE;
- 4.15. Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;
- 4.16. Atender e orientar os usuários;
- 4.17. Todos os profissionais locados para trabalhar nos equipamentos e máquinas pesadas, deverão estar capacitados, e ter aptidão exercer os serviços;
- 4.18. Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 4.19. Substituir nem até 24 horas a partir da comunicação do Gestor do Contrato as máquinas e/ou caminhões danificados ou com problemas no funcionamento;
- 4.20. Executar o trabalho em diversos períodos conforme Especificação do Pedido, podendo executar serviços nos períodos: diurno, vespertino, noturno, finais de semana e feriado.

- 4.21. É de responsabilidade da CONTRATADA o seguro dos veículos, isentando a CONTRANTE de eventuais danos, furto integral ou em peças das máquinas e caminhões locados;
- 4.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de operador/motorista dos equipamentos locados - sem VINCULO empregatício com o MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG.
- 4.23. A CONTRADA será responsável pelo abastecimento (combustível) dos veículos locados;
- 4.24. As despesas de manutenção das máquinas, caminhões e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG obriga-se a:
- 5.2. Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços e deste contrato;
- 5.3. Exercer a fiscalização na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- 5.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente identificados.
- 5.9. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e este contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12. meses contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação e conferência da Nota Fiscal e Posterior autorização pelo gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

8.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Secretário solicitante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedora, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

8.9. A CONTRATADA, durante a vigência da Ata, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente ao INSS e ao FGTS, apresentando-os à CONTRATANTE, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

9.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica e Jurídica, mediante solicitação do licitante.

9.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FIANC EIRA:

11.1. As despesas resultantes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor ou outra que vier a substituí-la:

02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.39.00.00 – Ficha 703

11.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Próprio do Município – Fonte: 1500

11.2. A prestação de serviços venha a ser executados em outra Secretaria com outro Centro de Custo, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de apostilamento .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pela Secretária solicitante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução dos serviços.

13.2. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor contratual do item prejudicado pelo não cumprimento do contrato;;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Campina Verde-MG**, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a empresa que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos ;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos, Ata de Registro de Preços;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos e Ata de Registro de Preços;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campina Verde-MG, 28 de Março de 2023.

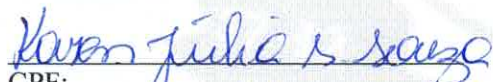


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante




**MARIA DE FATIMA MARTINS
DA SILVA 5724172461**
Maria de Fatima Martins da Silva
Contratado

Testemunhas:



CPF: 098.258.616-73



CPF: 113.578.926-67